DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2015/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10241/2015
PROTOCOLO	: 1599494
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: CONSOLINI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.440,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 022/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e ***CONSOLINI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.***, objetivando a contratação de empresa especializada e aquisição de material de consumo para a execução da manutenção preventiva das lanchas escolares, com valor contratual no montante de R$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 011/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 022/2015 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6648/2016** (pp.215/217).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 9141/2017 (pp. 244/247), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 24273/2017 (p. 248), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 022/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.440,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	43.440,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.440,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.440,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 022/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net